



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

DECRETO Nº 6.232, DE 8 DE MARÇO DE 2021.

Estabelece novas medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus covid-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que a saúde e o trabalho são direitos sociais conforme reza o art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a relevância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas a subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as normativas da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de Céu Azul.

CONSIDERANDO a autonomia de organização político-administrativa dos Municípios prevista no art. 18 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 170 da Constituição Federal que prevê a ordem econômica, ter como princípios a valorização do trabalho humano, a livre iniciativa, a fim de assegurar a todos a existência digna, conforme ditames da justiça social;

CONSIDERANDO as recomendações fornecidas pela Comissão Especial Municipal de Enfrentamento e Prevenção a Covid-19;

CONSIDERANDO os dados epidemiológicos registrados no Município de Céu Azul,

DECRETA:

Art. 1. Estabelece, a partir das 5 horas do dia 8 de março às 5 horas do dia 17 de março de 2021, novas medidas de prevenção do contágio e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), em consonância com o Decreto Estadual nº7020/2021, para fim de restabelecer e regulamentar o funcionamento do setor produtivo, comercial e prestadores de serviços do município de Céu Azul.

Art. 2. Institui toque de recolher no período das 20 horas às 5 horas diariamente, inclusive aos fins de semana.

§1º Excetua-se do caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no artigo 5º do Decreto Estadual nº 6.983/2021, bem como as definidas na Resolução SESA nº 223/2021.

§2º Salvo por motivo de força maior, justificada nos seguintes casos:



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

I – para aquisição de medicamentos, produtos médico-hospitalares e produtos veterinários;

II – para comparecimento, próprio ou de outra pessoa, na condição de acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problemas de saúde inadiáveis;

III – para saída e retorno às suas residências, aos trabalhadores cuja jornada ultrapasse o horário determinado no caput deste artigo.

§3º Nos casos permitidos de circulação de pessoas é obrigatório o uso de máscara e a circulação de no máximo 2 (dois) membros por família, quando necessário, exceto para o previsto no inciso III do parágrafo anterior.

Art. 3. Proíbe a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo, no período previsto no art 2º deste decreto, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 4º Determina, durante o final de semana compreendidos pelos dias 13 e 14 de março de 2021 a suspensão do funcionamento dos serviços e atividades não essenciais em todo o Município, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Art. 5º Fica suspenso, pelo período integral descrito no art. 1º deste decreto, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

I- Estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como, praças, parques, clubes esportivos, playground, casas de shows, circos, teatros, cinemas, museus e atividades correlatas.

II- Estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques infantis e temáticos.

III- Estabelecimentos destinados a mostrar comerciais, feiras de varejos, eventos técnicos, congressos, convenções entre outros eventos técnicos e/ou científicos.

IV- Casas noturnas (Pub, tabacarias, Salão de baile, boates e congêneres).

V- Reuniões, eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, festas de aniversários e casamentos, bem como outros eventos afins, em espaços de uso público ou privados, incluindo jantares, encontros em chácaras e sítios de uso privado.

VI- Jogos, tais como: baralho, dama, bocha, e outro.

VII- Competições esportivas.

Parágrafo único. Excetua-se, em parques, praças e bosques a prática de atividades físicas de forma individualizada como caminhada e corrida, entre as 6h e às 20h, observando a utilização de máscara e demais normas.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 6º Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar a partir de 08 de março de 2021 até as 05 horas do dia 17 de março de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade, conforme segue:

a) Atividades comerciais e de prestação de serviços considerados não essenciais, poderão funcionar das 8 às 18 horas de segunda a sexta-feira, e sábado até as 12h respeitada a limitação de 30% da capacidade do estabelecimento.

b) Academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas poderão funcionar das 6 às 20 horas de segunda a sexta-feira com a limitação de 30% da limitação.

c) Restaurantes, padarias, bares, lanchonetes, hamburguerias, sorveterias, petiscarias, pizzarias, conveniências e congêneres, de segunda a sexta-feira, das 8 às 20 horas com limitação da capacidade em 30%, permitindo-se o delivery até as 22h30. Fica autorizado o funcionamento durante o fim de semana somente na modalidade delivery até as 22h30.

d) Ficam os supermercados autorizados a funcionar das 8 horas às 19 horas de segunda a sábado, e aos domingos, das 8 horas às 12 horas, respeitando a capacidade de 30% da ocupação do estabelecimento, devendo ser realizado controle por meio de fornecimento de senhas aos consumidores, realizando a sanitização dos carrinhos a cada utilização, bem como barreira sanitária composta por aferição de temperatura, proibido o acesso de crianças menores de doze anos.

§1º Fica proibido a entrada em qualquer estabelecimento sem a utilização de máscara, bem como utilização de álcool nas mãos, sendo que o mesmo deve estar disponibilizado na entrada do estabelecimento.

§2º As atividades previstas no inciso III do caput deste artigo, não poderão dispor mesas e cadeiras em calçadas e locais públicos.

§3º Deverá ser afixado na entrada dos estabelecimentos a capacidade máxima permitida conforme laudo do corpo de bombeiros/alvará de funcionamento.

Art. 7º O terminal rodoviário fica autorizado a funcionar das 6h às 22h30, devendo ser adotadas, no que couber, além das medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral:

I – as agências de venda de passagens de ônibus deverão realizar demarcação de espaçamento nas filas para compra de passagem em frente aos balcões de atendimento, observando o distanciamento mínimo 1,5m;

II – as agências de vendas de passagens deverão manter relação diária de passageiros, como nome e telefone, que desembarcam no terminal rodoviário para eventual monitoramento em casos suspeitos de coronavírus;

III – a administradora do terminal rodoviário deverá isolar os bancos na área de espera;

Art. 8º Fica retomado o atendimento presencial nos órgãos da Administração Direta do Município, devendo os Secretários Municipais avaliar a necessidade técnica e operacional de cada pasta para o fim de estabelecer o trabalho remoto.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 9º Hotéis e pousadas, deverão observar a redução de lotação para 30% da sua capacidade de atendimento, disponibilizando álcool 70% em cada quarto para uso dos hóspedes.

Art. 10. Deverá ser afixado na entrada do estabelecimento, cartaz contendo a informação da capacidade máxima do local, considerando os 30% autorizados neste decreto, bem como organizar a demarcação no chão, tanto internamente, quanto externamente, respeitando o distanciamento de no mínimo 1,5 metros de distância entre os consumidores.

Art. 11. As feiras do produtor realizadas ao ar livre poderão funcionar, as quartas feiras no horário das 13 horas as 19 horas, e aos sábados entre os horários das 07h00 às 12h00, respeitando a capacidade de 30% das mesas e o distanciamento de 1,5 metros entre as mesmas.

Art. 12. O serviço de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros, poderá transportar somente 2 passageiros no carro, no banco traseiro, sendo um de cada lado além de limpar e desinfetar todas as superfícies internas do veículo após a realização de cada transporte com álcool a 70°, hipoclorito de sódio ou outro desinfetante indicado para este fim, bem como, no que couber, respeitar as medidas sanitárias.

Art. 13. Serviços funerários devem seguir as seguintes regras:

a) os funerais, quando realizados, devem ocorrer preferencialmente em capelas mortuárias e com um número extremamente reduzido, e restrito aos familiares próximos;

b) recomenda-se limitar a um número de 10 participantes (não pelo risco biológico, mas sim pela contra-indicação de aglomerações) e se necessário adotar o revezamento evitando aglomeração do lado externo;

c) durante o velório, manter portas e janelas abertas para a ventilação de ar. Não permitir a disponibilização de alimentos. Para bebidas, não permitir o compartilhamento de copos;

d) devem ser evitados apertos de mãos e outros tipos de contato físico entre os participantes, mantendo distanciamento mínimo de 2 (dois) metros;

e) não é permitida a realização de funeral em domicílio;

f) recomenda-se a suspensão de cultos ecumênicos e cortejos fúnebres;

g) velório deverá ter duração de até 3 horas;

h) pessoas com suspeita ou casos confirmados para COVID-19 devem permanecer em isolamento e não devem participar de funerais;

i) recomenda-se fortemente que as pessoas que façam parte do grupo de risco mantenham-se em quarentena voluntária e não participem de funerais;

j) os ambientes devem ser mantidos arejados e ventilados;